



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 4.648, DE 09 DE JULHO 2025

Altera a redação da Lei Municipal n.º 2.575, de 20 de outubro de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia/MT e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n.º 2.575, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48 (...)

(...)

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações igual a 29,91% (vinte e nove inteiros e noventa e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a) 15,98% (quinze inteiros e noventa e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial;
- b) 13,93% (treze inteiros e noventa e três centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O § 1º, do Art. 68, Lei Municipal n.º 2.575, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 (...)

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVIMAR, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

(...)

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 09 de julho de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Anexo I

Escalonamento do déficit atuarial

Ano de amortização	Alíquota
2025	13,93%
2026	19,12%
2027	23,59%
2028	23,36%
2029	23,13%
2030	22,90%
2031	22,67%
2032	22,45%
2033	22,23%
2034	22,01%
2035	21,79%
2036	21,57%
2037	21,36%
2038	21,61%
2039	22,56%
2040	23,52%
2041	24,47%
2042	25,42%
2043	26,38%
2044	27,33%
2045	28,28%
2046	29,24%
2047	30,19%
2048	31,14%
2049	32,10%
2050	33,05%
2051	34,00%
2052	34,95%
2053	35,91%
2054	36,86%
2055	37,81%
2056	38,77%
2057	39,72%
2058	40,67%